

ADVOCACIA *PRO BONO*

Guia prático para escritórios

CESA | Centro de Estudos das
Sociedades de Advogados

ADVOCACIA PRO BONO

Guia prático para escritórios

Realização

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados
Comitê Pro Bono

Equipe responsável

Flavia Regina de Souza Oliveira
Joana Lee Ribeiro
Juliana Amaral Toledo
Marcos Fuchs
Paula Raccanello Storto
Rubens Naves

Redação e edição final

Immaculada Lopez

Revisão

Icléia Alves Cury

Projeto gráfico

Luiz Augusto Corá

Impressão e acabamento

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Sumário

1. Apresentação	5
2. Advocacia <i>pro bono</i>	6
O que é	6
Por que fazer	7
3. Panorama geral	13
Breve histórico	13
Regulamentação	14
Retrato brasileiro	15
Exemplo dos Estados Unidos	17
4. <i>Pro Bono</i> no escritório	20
Passo 1 - Planejar o projeto	20
Passo 2 - Sensibilizar os advogados	21
Passo 3 - Implantar o projeto	22
Passo 4 - Selecionar os clientes <i>pro bono</i>	23
Remuneração do advogado	24
Aspectos éticos	26
5. Para saber mais	26
6. Anexos	27
Anexo 1 - Pesquisa CESA	27
Anexo 2 - Resolução <i>Pro Bono</i>	32
Anexo 3 - Modelo de Contrato de Prestação de Serviços <i>Pro Bono</i>	34
7. Apresentação Institucional do CESA	29



1. Apresentação

A advocacia *pro bono* iniciou um caminho irreversível no Brasil. Sintonizados com o avanço e o amadurecimento da responsabilidade social das empresas, cada vez mais os escritórios de advocacia encontram no atendimento jurídico *pro bono* uma alternativa coerente e necessária para colaborar com o desenvolvimento social do país.

Para conferir se essa prática faz parte do cotidiano dos escritórios, o Comitê de Advocacia *Pro Bono* do CESA (Centro de Estudos das Sociedades de Advogados) realizou, no início de 2004, uma pesquisa junto a seus associados. A conclusão mais inquietante foi que, se vários profissionais já assumiram essa prática individualmente, muito ainda pode ser feito pelos escritórios.

A maioria deles ainda tem dúvidas de como exercer a advocacia *pro bono* da maneira adequada tanto para a comunidade, como para os advogados e o próprio escritório. Justamente para esclarecer conceitos e apontar caminhos, o Comitê de Advocacia *Pro Bono* do CESA lança este guia prático sobre o tema.

A partir de exemplos e dicas, o Comitê incentiva os escritórios, independente de seu tamanho ou especialidade, a perceberem os benefícios da advocacia *pro bono* e, assim, despertarem para esse compromisso.

Rubens Naves

Relator do Comitê *Pro Bono*

2. Advocacia Pro Bono

O QUE É?

Em diferentes áreas de atuação, o trabalho *pro bono* caracteriza-se como uma atividade gratuita, voluntária. Significado que se completa com a tradução literal do latim: uma atividade “para o bem”. Portanto, a advocacia *pro bono* pode ser definida como a prestação gratuita de serviços jurídicos para promover o bem, garantindo o atendimento jurídico a quem precisa.

Vale enfatizar que esse tipo de atividade, também chamada de *advocacia solidária*, não se limita à atuação voluntária e individual do advogado. Ela pode – e deve – ser praticada pelo escritório que remunera o profissional.

Por outro lado, cabe esclarecer que a atuação dos escritórios não equivale à assistência jurídica gratuita pública, pois esta é uma obrigação intransferível do Estado. Trata-se apenas de uma alternativa para fazer valer o direito universal de acesso à Justiça. O jurista Fábio Comparato chega a defini-la como uma “advocacia privada de interesse público”, importante politicamente ao representar quem nunca teve voz e, muitas vezes, nem voto.

A *advocacia solidária* pode ser também compreendida de forma mais ampla. Reunidos na Itália, em 1982, advogados vinculados à Comissão Internacional de Juristas destacaram que a prestação de serviços jurídicos às classes mais pobres transcende a representação ante os tribunais. Além disso, inclui a formação e assessoria sobre seus direitos e meios para afirmá-los e fazê-los valer.

Uma boa forma de corresponder a essa responsabilidade social seria cooperar com organizações do Terceiro Setor que trabalhem em comunidades desfavorecidas.

POR QUE FAZER?

Responsabilidade social das empresas

A compreensão da responsabilidade social das empresas tem se ampliado e aprofundado no país nas últimas décadas. Num primeiro momento, chegou a ser sinônimo de investimento em projetos sociais – muitas vezes, de caráter assistencialista.

Entretanto, esse entendimento foi evoluindo e sabe-se hoje que ela envolve um amplo conjunto de ações, posturas e valores em relação aos diferentes interlocutores da empresa, sejam funcionários, fornecedores, autoridades, consumidores ou moradores da comunidade onde se insere.

BOAS PRÁTICAS – Casa da Saúde da Mulher

As mulheres vítimas de violência sexual que procuram a Casa da Saúde da Mulher, em São Paulo, têm atendimento jurídico gratuito garantido pelo Instituto Pro Bono. Após a atenção médica, se for caso de violência recente, a vítima é encaminhada para a estagiária em plantão na Casa. Se for violência tardia, o atendimento jurídico é agendado preferencialmente para a mesma data do atendimento médico.

Em primeiro lugar, a mulher recebe orientação sobre o boletim de ocorrência. Por se tratar de crime contra os costumes, a vontade da vítima é fundamental para o prosseguimento do atendimento jurídico e para a instauração da ação penal. Caso a mulher atendida opte pelo registro da ocorrência, a estagiária do Instituto Pro Bono a acompanha até a Delegacia da Defesa da Mulher mais próxima. Após o registro do boletim, ela segue a investigação até que seja instaurado o inquérito policial – o que normalmente só ocorre quando a autoria do crime é conhecida. Em seguida, o mesmo é relatado e encaminhado ao Ministério Público para apreciação. Se o promotor oferecer a denúncia, o caso é alocado para um advogado voluntário do Instituto Pro Bono que atuará como assistente de acusação do Ministério Público, acompanhando a ação penal até o trânsito em julgado.

De janeiro de 2003 a julho de 2004, o projeto atendeu 102 mulheres vítimas de violência sexual. Desse total, 48 receberam orientação jurídica gratuita, sendo que 37 optaram pelo registro do boletim de ocorrência.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 170, esclarece que as empresas, enquanto agentes da ordem econômica, devem observar entre outros princípios a redução das desigualdades regionais e sociais. Portanto, a elas cabe o desafio constante de compatibilizar a prosperidade, a rentabilidade e a competitividade de seu negócio com os interesses coletivos. O mesmo vale para os escritórios de advocacia, que devem exercer uma postura ética e responsável no relacionamento com todos seus interlocutores. É, nessa coerência de ações que se insere a advocacia *pro bono*. Ao organizar e desenvolver de forma sistemática e adequada um atendimento gratuito, até mesmo para seu próprio corpo de funcionários, os escritórios contribuem com a inclusão social e a promoção da cidadania.

Acesso universal à justiça

A Constituição Federal garante ainda que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Judiciário. Ao mesmo tempo, estabelece que a postulação em juízo deve, obrigatoriamente, ser feita por advogados. Cabe exclusivamente a eles assegurar que qualquer pessoa possa fazer uso das garantias e direitos previstos em lei, como a imparcialidade do juiz, a lisura dos procedimentos, ser considerado inocente

até que se prove o contrário ou poder recorrer de sentenças negativas. A função do advogado revela-se, pois, essencial para que a atuação judicial aproxime-se o máximo possível de um ideal de justiça.

No entanto, na sociedade brasileira, a prestação de serviços de advocacia tornou-se um privilégio. São poucos aqueles que podem pagar por uma assessoria jurídica. Acresce-se a isto a desigualdade de acesso por gênero, raça ou etnia. Atento a essa questão, nosso sistema legal prevê que o Poder Público deve garantir a assistência jurídica gratuita a todos que não puderem arcar com os custos de um processo, incluindo os de honorários advocatícios. Entretanto, o Estado não tem conseguido atender a imensa demanda que chega aos seus defensores públicos – sendo que por lei deveriam dar assistência àqueles que recebem abaixo de três salários mínimos. Mesmo que todos estes efetivamente tivessem o atendimento, calcula-se que outras 15 milhões de famílias, que ganham acima de três salários mínimos e abaixo de cinco, também não têm condições de contratar um advogado.

Vale lembrar que o IBGE, em censo recente, apontou que 55% dos conflitos são resolvidos sem interferências de operadores do Direito, fora dos marcos clássicos do Judiciário, da Polícia, dos poderes constituídos, sem presença de promotor ou advogado. Muitas vezes, com violência. Embora muito ainda possa e deva ser feito para ampliar os serviços prestados diretamente pelo Estado, alternativas a esse modelo devem ser buscadas. As causas institucionais, políticas, econômicas e sociais que impedem a efetiva prestação universal da justiça mostram-se muito complexas e emaranhadas.

Tornam-se necessários esforços combinados de diferentes setores sociais, incluindo certamente os escritórios de advocacia.

Desenvolvimento institucional

Além de permitir que os escritórios exercitem sua função social, a advocacia *pro bono* cria a oportunidade das empresas investirem no aprimoramento de seus funcionários e processos internos. Portanto, ao invés de ser computada como simples doação de recursos, a atividade pode ser entendida como investimento, pois pode impulsionar o desenvolvimento institucional.

Ao implantar uma prática organizada e sistemática de advocacia *pro bono*, os escritórios encontram uma chance diferenciada para aplicar ferramentas de gestão de qualidade de serviços e conhecimento. A experiência acumulada na prestação dos serviços, somada ao constante acompanhamento das ações e seus resultados, proporciona o aprimoramento da atuação geral do escritório. Em paralelo, a prática da advocacia *pro bono* apresenta-se como estratégia inovadora de desenvolvimento de recursos humanos. O investimento em capacitação e a oportunidade de atuar na promoção da cidadania na sua rotina profissional permitem maior satisfação pessoal dos colaboradores. Ao representar a empresa na prática de valores com os quais compartilha, o colaborador reforça seu vínculo com a empresa. Assim, a retenção de

talentos passa a ocorrer não por meio de compensações financeiras, mas pela visão comum dos colaboradores sobre os valores e a cultura empresarial.

Além disso, os escritórios de advocacia que atuam conscientes de sua função social passam a sintonizar-se com um mercado cada vez mais exigente quanto às posturas éticas e socialmente responsáveis. Esse fator contribui não só para reter novos profissionais e clientes, mas também, para atraí-los mais facilmente.

3. Panorama geral

BREVE HISTÓRICO

Nos primórdios da advocacia, o trabalho do advogado era exercido de forma não-remunerada. Durante a República Romana, no ano 549, chegou a ser publicada uma lei, que vedava ao advogado receber pagamento por seu trabalho – a Lei Cincia. Séculos depois, no entanto, reconheceu-se que esse profissional sobrevive da prestação de seus serviços, sendo pois legítima e indiscutível a sua remuneração.

Essa posição foi levada ao extremo em várias legislações atuais, entre elas, a brasileira, que prevê como infração ética a fixação de honorários abaixo da tabela profissional, salvo motivo plenamente justificável. Entretanto, nos últimos anos, a gratuidade dos serviços jurídicos voltou a ser discutida sob novo prisma.

Diante das permanentes desigualdades e injustiças sociais, a sociedade civil, o setor privado e o Poder Público precisaram rever suas atribuições e forma de atuação. No meio jurídico, a advocacia *pro bono* entrou em pauta.

O ano de 2001, eleito como ano do voluntariado pelas Nações Unidas, impulsionou a discussão. Um marco importante foi a criação, em São Paulo, de uma associação civil sem fins lucrativos dedicada ao estímulo a projetos de responsabilidade social na advocacia, o *Instituto Pro Bono*.

Ainda nesse mesmo ano, foi instituída a *Comissão Pro Bono* na OAB/SP, para discutir as implicações ético-profissionais da atividade, visando sua regulamentação.

Em 2002, o tema foi discutido no VII Seminário de Ética Profissional da OAB/SP. E, no ano seguinte, o *Instituto Pro Bono*, com o apoio da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), realizou em São Paulo o III Seminário Internacional de Advocacia *Pro Bono*.

REGULAMENTAÇÃO

Em 19 de agosto de 2002, a Seccional de São Paulo da OAB publicou a Resolução *Pro Bono* (pág. 36), constituindo a primeira regulamentação da atividade no país. Porém, no âmbito federal, a matéria ainda não foi regulamentada. Bastante controversa, a regulamentação tem exigido um debate amplo e participativo.

Por um lado, é necessário garantir que a advocacia *pro bono* não sirva de pretexto para práticas abusivas. Certamente, não podem ser violados os preceitos éticos da profissão, como aqueles que regulam a fixação de honorários, que vedam a publicidade abusiva ou que impedem a concorrência desleal e a captação de clientela. De qualquer forma, o próprio Código de Ética e Disciplina, no seu artigo 41, já prevê a gratuidade em caso de necessidade: “O advogado deve evitar o aviltamento de valores

dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável”.

Também é necessário conciliar a prática *pro bono* dos escritórios com a atuação de instituições públicas ou conveniadas que já oferecem assistência gratuita. Na realidade, observa-se que a oferta atual é certamente menor que a demanda de atendimento por parte de indivíduos e de entidades sociais que atuam na defesa de direitos. Imagina-se, até mesmo, que a advocacia *pro bono* pode ampliar o campo de trabalho ao trazer à tona a litigiosidade reprimida pela dificuldade do acesso à justiça. Afinal, os serviços de um advogado são sempre contratados todas as vezes que uma parte é interpelada para realizar sua defesa, Somando essas razões, espera-se que a regulamentação contribua com a prática do *pro bono*, estimulando-a e assegurando aos advogados e escritórios a tranquilidade necessária para exercer essa atividade de interesse público.

RETRATO BRASILEIRO

No início de 2004, o Comitê de Advocacia *Pro Bono* do CESA realizou uma pesquisa para mapear a prática de advocacia *pro bono* entre suas associadas. Das 413 associadas na ocasião, 64 responderam ao questionário, sendo 13 com até cinco advogados; 26 entre seis e 15; 16 entre 16 e 50; quatro entre 51 e 99; e cinco com mais de 100. Foram incluídos nessa contagem de advogados tanto os colaboradores como os sócios.

De forma geral, verificou-se que ainda há um grande potencial a ser dedicado à advocacia *pro bono*.

Horas mensais *pro bono*

Em porcentagem

Escritórios	Não pratica	Até 10h	De 11 a 29h	De 30 a 39h	De 40 a 49h	Mais de 50h
Com até 5 advogados	23,0	61,0	8,0	8,0	-	-
Com 06 a 15 advogados	19,0	50,0	12,0	19,0	-	-
Com 16 a 50 advogados	13,0	43,0	6,0	13,0	-	25,0
Com mais de 50 advogados	-	34,0	33,0	-	11,0	22,0

Independente do número de profissionais, os escritórios concentram-se na faixa de 10 horas de dedicação mensal à atividade. De um lado, 23% das sociedades com até cinco advogados não praticam nem 10 horas mensais. Do outro, apenas 22% das sociedades com mais de 50 advogados dedicam mais de 50 horas por mês.

Esta pesquisa deixou claro que ainda constituem minoria os escritórios que despertaram para o caráter corporativo do *pro bono*. E essa tendência diminui com o tamanho do escritório. Em números, 46% das sociedades com até cinco advogados remuneram seus advogados de forma idêntica

na prestação *pro bono*. Esse índice cai para 33% nos escritórios com mais de seis profissionais. A porcentagem de sociedades que incentiva, mas não remunera, é superior a 50% nos escritórios com mais de seis advogados.

Remuneração *pro bono*

Em porcentagem

Escritórios	Incentiva e não remunera	Incentiva e remunera de forma diferenciada	Incentiva e remunera de forma idêntica
Com até 5 advogados	27,0	27,0	8,0
Com 06 a 15 advogados	62,0	5,0	12,0
Com 16 a 50 advogados	54,0	13,0	6,0
Com mais de 50 advogados	56,0	11,0	33,0

EXEMPLO DOS ESTADOS UNIDOS

Em diferentes países, a advocacia *pro bono* tem se ampliado, mas é certamente nos Estados Unidos onde ela está mais inserida na rotina profissional.

Uma primeira explicação reside no alto grau de articulação da sociedade civil americana, que soube se organizar para garantir o atendimento judiciário independente do Estado. Por outro lado, o próprio modelo de atendimento desenhado legalmente favorece a atividade: o

direito de defesa nos Estados Unidos é uma obrigação universal do Estado apenas em casos criminais.

A expansão do serviço *pro bono* culminou no compromisso assumido por grandes escritórios de advocacia em promover os valores da advocacia voluntária e manter esse atendimento. Ao mesmo tempo, formaram-se inúmeras instituições sem fins lucrativos dedicadas exclusivamente à prática da advocacia *pro bono*, mantidas por meio de doações privadas.

A American Bar Association (ABA), por exemplo, ajuda e incentiva os advogados americanos a prestar serviços *pro bono*, além de recomendar que cada profissional preste um mínimo de 50 horas de atividade *pro bono* por ano. Note-se que a ABA classifica o *pro bono* como a prestação de serviços gratuitos ou com honorários muito reduzidos a pessoas com limitação financeira, instituições de interesse público ou sobre temas de relevante interesse público.

Também vale ser citada a atuação do *Pro Bono Institute*, instituição sem fins lucrativos criada em 1996, com sede em Washington DC, que tem como principal função fomentar a atividade *pro bono*, por meio de pesquisas, publicações, seminários e treinamentos. Paralelamente, atua como intermediário entre as sociedades de advogados e as instituições do terceiro setor e pessoas atendidas.

As sociedades que se agregam ao Instituto assinam um termo de princípios, pelo qual se obrigam a desenvolver de forma clara, organizada e sustentada um programa *pro bono* e a estimular e apoiar a participação

de todos seus integrantes no programa. Além do mais, as sociedades de advogados se comprometem a atingir metas de doação de horas *pro bono* por advogado e a cumprir determinado percentual da totalidade das horas trabalhadas em *pro bono* (3 ou 5% do total das horas cobráveis ou um fixo de horas por advogado).

Assumem também o compromisso de oferecer treinamento em advocacia *pro bono* a seus funcionários e incluir a atividade entre as políticas de avaliação do funcionário. Atualmente, o *Pro Bono Institute* possui mais de 100 associados, abrangendo as principais sociedades de advogados do país. Do ponto de vista normativo, os próprios Códigos de Ética Profissional dos diferentes estados americanos não só permitem como estimulam a prática. Veja-se, como exemplo, a regulação da atividade dada pelo compêndio *Rules of Professional Conduct*, do Estado da Pensilvânia (em tradução livre):

Cláusula 6.1 - Pro Bono

“Um advogado deve prestar serviços de interesse público. Um advogado pode desempenhar esta responsabilidade ao promover serviços gratuitos ou a honorários reduzidos para pessoas com rendimentos limitados ou a organizações ou grupos filantrópicos, ou ainda, ao participar da Defensoria Pública, ao contribuir para desenvolvimento do ordenamento jurídico, do sistema legal ou da profissão jurídica, ou ainda apoiando financeiramente organizações que prestam serviços jurídicos gratuitos a pessoas com rendimentos limitados.”

4. Pro Bono no escritório

A advocacia *pro bono* pode ser incorporada na rotina de todo escritório, independente da especialidade ou do número de advogados. Não há uma receita pronta que deva ser seguida. Considerando alguns critérios e valores éticos, cada escritório pode organizar a atividade a partir de sua própria estrutura e forma de funcionamento.

PASSO 1 - PLANEJAR O PROJETO

O primeiro passo é o escritório assumir como parte da sua missão que deve contribuir com a universalização do acesso à justiça doando horas de trabalho de seus funcionários. Os colaboradores da empresa desempenham, em seu nome, serviços jurídicos de forma gratuita.

Uma boa forma de começar é lançar a idéia do atendimento *pro bono* à equipe inteira e formar um grupo com as pessoas interessadas em esboçar o projeto *pro bono* do escritório. Quanto mais divulgada e transparente a proposta for desde o início, maior a chance de envolvimento e compromisso dos advogados, sem os quais o projeto não irá adiante.

A elaboração do projeto não precisa ser uma tarefa exaustiva, em busca de definições completas. Basta um consenso inicial sobre os principais princípios e objetivos da idéia.

Certamente a prática trará novas percepções, e o plano inicial poderá ser revisto.

Alguns pontos a serem definidos no projeto:

- Foco de atuação ou perfil das entidades ou pessoas que se pretende atender.
- Critérios de seleção dos atendidos.
- Organização interna da atividade, incluindo formas de remuneração e distribuição das demandas.
- Metas desejadas.

PASSO 2 - SENSIBILIZAR OS ADVOGADOS

Os advogados precisam ser cativados para o projeto, pois sem eles o *pro bono* não acontece. Novidade para muitos, a proposta pode motivar dúvidas ou receios. Vale promover palestras, *workshops* ou outros espaços para troca de idéias e esclarecimento de dúvidas.

Outra alternativa é organizar campanhas ou enviar material informativo apresentando os fundamentos da advocacia *pro bono*, relatos de experiências já existentes no Brasil e no mundo, bem como o projeto proposto para o escritório.

À medida que as adesões forem avançando, torna-se primordial o investimento na formação da equipe, principalmente diante de situações e

realidades muitas vezes distintas do trabalho rotineiro dos advogados. Ao incentivar a prática da advocacia solidária, os escritórios de advocacia assumem junto aos beneficiários desse serviço um importante compromisso de qualidade técnica e de desempenho.

Bons motivos para o advogado fazer *pro bono*:

- Oportunidade de colaborar com a promoção da cidadania e universalização de direitos.
- Oportunidade de lidar com novas temáticas e questões jurídicas.
- Oportunidade de conhecer novas realidades sociais e formas de organização social.

PASSO 3 - IMPLANTAR O PROJETO

Aceito o desenho inicial, o passo seguinte é apoiar o grupo que deverá assumir o andamento do projeto. O ideal é criar um órgão colegiado – que pode ser denominado *Comitê Pro Bono* – com representantes dos sócios, advogados e funcionários administrativos. Cabe ao Comitê cuidar do bom andamento do projeto como um todo – ou seja, desde a seleção dos clientes beneficiados ao encaminhamento de eventuais questões éticas. É recomendável que o grupo receba capacitação antes mesmo de iniciar suas atividades, para que tenha condições de avaliar a idoneidade das entidades escolhidas, a eficiência na administração dos recursos, bem como os resultados sociais da atuação.

Atribuições do Comitê *Pro Bono* interno:

- Triagem inicial dos clientes *pro bono*, baseada nos critérios estabelecidos.
- Cálculo do número de horas ou demandas específicas que serão doadas para os clientes.
- Análise de eventuais conflitos éticos ou de interesse.
- Definição da forma de relacionamento padrão, incluindo formulação de minuta própria de contrato de honorários (exemplo na pág. 38).
- Controle de qualidade do atendimento.
- Zelo pela sustentabilidade do projeto por meio do cálculo das horas doadas de modo que o escritório possa remunerá-las sem prejuízo aos colaboradores e ao próprio escritório.
- Produção e sistematização do conhecimento na área.

PASSO 4 - SELECIONAR OS CLIENTES *PRO BONO*

Já no projeto, precisam ser definidos critérios de seleção dos clientes *pro bono*, que deverão ser seguidos pelo grupo responsável pela sua implantação. Pode ser priorizado um perfil de entidade, uma área de atuação (Idosos, Crianças e Adolescentes, Meio Ambiente, Saúde da Mulher, entre tantas outras) ou ainda a área geográfica de abrangência.

É importante que todos os colaboradores do escritório tenham a oportunidade de indicar, como potenciais clientes *pro bono*, entidades por

eles conhecidas, cujas atividades sejam relevantes na sua comunidade ou no seu âmbito de atuação. Vale também lembrar que, no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução *Pro Bono* da Seccional local, os beneficiários da atividade *pro bono* são as “pessoas jurídicas sem fins lucrativos comprovadamente desprovidas de recursos financeiros para custear as despesas procedimentais, judiciais ou extrajudiciais”.

REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO

Ponto fundamental do projeto de advocacia *pro bono* é a inclusão do trabalho dos sócios e advogados envolvidos na política de remuneração do escritório. Caso contrário, haverá um trabalho voluntário individual e não a prática institucional da advocacia *pro bono* pela sociedade de advogados. O trabalho *pro bono* pode ser adaptado às diferentes formas de remuneração existentes no escritório:

Valor fixo

Quando o advogado recebe uma remuneração fixa, o *pro bono* passa a ser uma de suas atribuições. O fato de esse serviço ser ou não pago pelo cliente não traz reflexos na sua remuneração.

Fixo + participação/bônus

Nesta situação, a advocacia *pro bono* pode se tornar um dos critérios para avaliação do profissional.

Participação no lucro ou faturamento

As horas *pro bono* devem ser computadas como horas lucrativas para efeito da remuneração.

Mix de remuneração

A prática do *pro bono* pode ser incluída como um dos critérios de remuneração do profissional.

Invariavelmente, é importante que a sociedade de advocacia assuma institucionalmente o projeto. De qualquer maneira, não se pode perder de vista que o advogado também pode encarar a atividade como um trabalho voluntário. Neste caso, uma alternativa é o escritório e o advogado partilharem o custo dos serviços *pro bono*: o advogado presta um trabalho voluntário com incentivo do escritório que, por sua vez, destina recursos físicos e financeiros para possibilitar a atividade. Nesta situação, normalmente o advogado escolhe os casos em que pretende atuar, em sintonia com a linha de trabalho do escritório.

ASPECTOS ÉTICOS

A advocacia *pro bono* segue a natureza de qualquer serviço jurídico, portanto, deve observar as mesmas regras do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Código de Ética e Disciplina da Profissão e as Resoluções da OAB, inclusive quanto à publicidade e propaganda.

5. Para saber mais

Junto às instituições a seguir, você encontrará exemplos e orientações sobre a prática da advocacia *pro bono*, bem como indicações de projetos sociais que precisam do serviço.

CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados

www.cesa.org.br
Rua Boa Vista, 254, sala 413 – Centro
São Paulo – SP
Tel: (11) 3104-8402 Fax: (11) 3104-3352

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

www.ethos.org.br
Rua Francisco Leitão, 469 – Pinheiros
São Paulo – SP
Tel: (11) 3897-2400 Fax: (11) 3897-2424

Instituto Pro Bono

www.institutoprobono.org.br
Rua Pamplona, 1197, casa 4 – Jardim Paulista
São Paulo – SP
Tel: (11) 3889-9070 Fax: (11) 3884-1122

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Adolescente

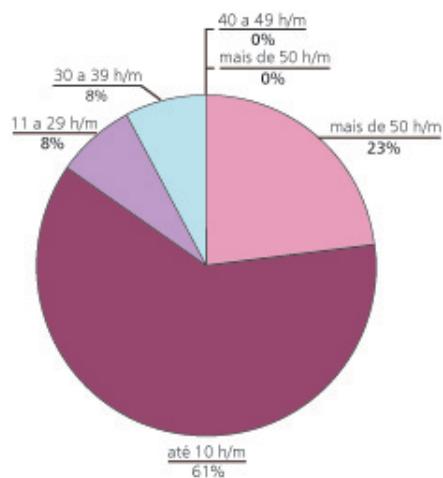
www.fundabring.org.br
Rua Lisboa 224 – Jardim América
São Paulo – SP

6. Anexos

ANEXO 1 – PESQUISA CESA

No início de 2004, o CESA distribuiu aos seus associados um questionário sobre prestação e administração da advocacia *Pro Bono*. Dos 413 associados, 64 responderam as perguntas, sendo 13 escritórios com até cinco advogados; 26 entre 6 e 15; 16 entre 16 e 50; quatro escritórios entre 51 e 99 e cinco com mais de 100 advogados. Para contagem do número de pessoas do escritório, a pesquisa não diferencia entre advogado sócio, associado ou empregado, separando apenas o jurídico do administrativo. A seguir, os principais resultados levantados.

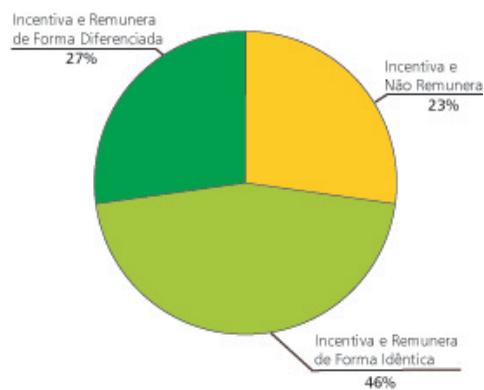
1. Escritórios com até cinco advogados



Dos escritórios com até cinco advogados, 23% respondeu não praticar advocacia *Pro Bono* e 61% afirmou praticar até 10 horas por mês. Os 16% restantes oscilam entre 11 e 19h de prestação de serviços jurídicos pro bono por mês.

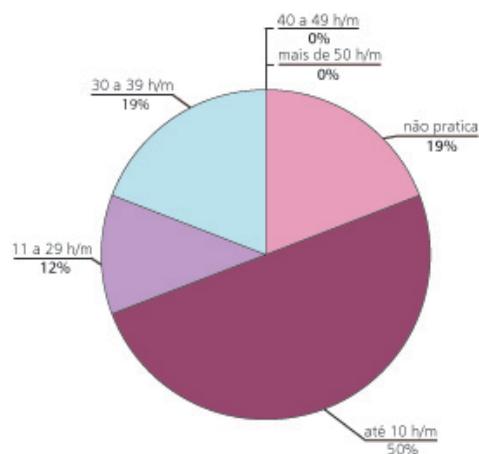
O levantamento sobre a forma de remuneração dos advogados para causas *Pro Bono* em escritórios demonstra que, em 27% destes, o *Pro Bono* é um ato individual do advogado, sem remuneração dos Escritórios com até cinco advogados escritório. Ou seja, segundo os critérios adotados para esta pesquisa, 77% dos escritórios que possuem até cinco advogados e que afirmaram praticar a advocacia *Pro Bono* não o fazem de fato, mas contam com advogados que a praticam individualmente. As respostas dissertativas à pesquisa indicaram que, em muitos casos, tais escritórios têm intenção de prestar advocacia *Pro Bono*, mas esbarram em uma ou mais das seguintes dificuldades:

- Falta de estrutura.
- Falta de conhecimento de como “encontrar” o *Pro Bono*.
- Receio de que o cliente *Pro Bono* exija muito tempo do escritório, gerando demanda que não tenha condições de abraçar.
- Resistência dos sócios.

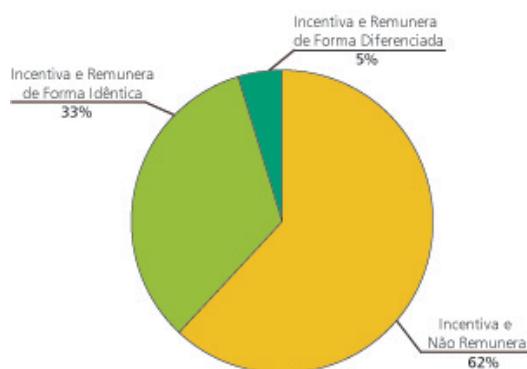


2. Escritórios com 6 a 15 advogados

Menos inspiradora é a situação das associadas participantes que possuem entre seis e 15 advogados. Ainda que com estruturas maiores, 50% afirmou dedicar até 10 horas por mês à advocacia *Pro Bono* e quase 20% não a pratica.

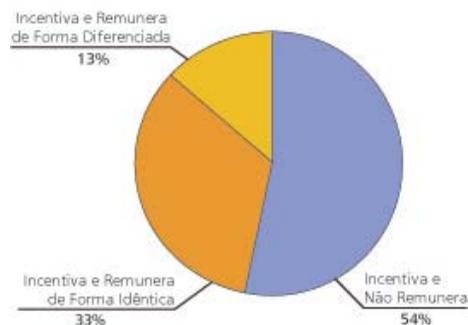
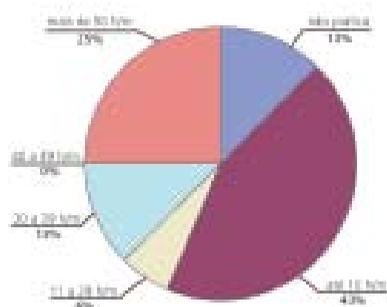


Entre os escritórios que disseram sim à prática *Pro Bono*, 62% não remunera seus advogados para tanto, ou seja, não o fazem de fato, mas possuem em seu quadro advogados que o fazem individualmente. As respostas dissertativas para este nicho refletem basicamente as mesmas dificuldades para a prática da advocacia *Pro Bono* apresentadas pelo grupo anterior.



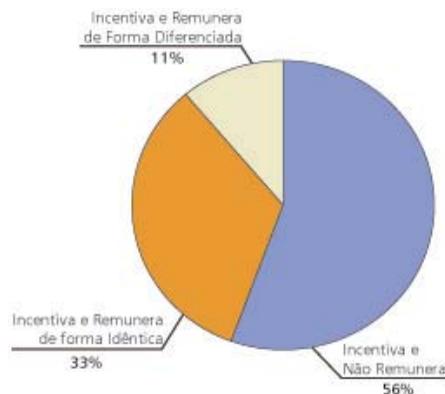
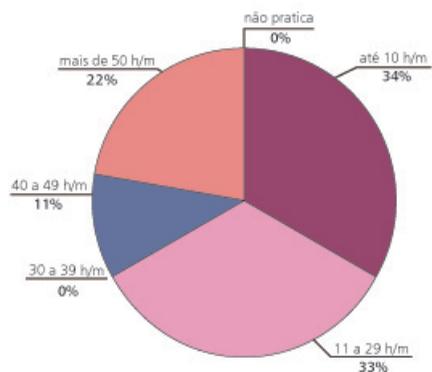
3. Escritórios com 16 a 50 advogados

Nesta situação, ou seja, escritórios com equipes entre 16 e 50 advogados, a posição é mais heterogênea. Quase a metade dedica até 10 horas por mês, enquanto 25% dedica mais de 50 horas. É difícil, sem dúvida alguma, buscar as razões para tão expressiva diferença em número de horas. Repete-se aqui o entendimento generalizado dos escritórios de advocacia participantes, que consideram praticar advocacia *Pro Bono* enquanto que, de acordo com as próprias respostas, é o quadro de advogados, isoladamente, que o faz. A maioria do grupo não remunera as horas dedicadas.



4. Escritórios com mais de 50 advogados

Os dois últimos grupos pesquisados foram unificados nos gráficos a seguir, com o intuito de impedir a identificação dos escritórios em virtude das respostas recebidas. Entre os escritórios com mais de 50 advogados, todos os participantes responderam praticar advocacia *Pro Bono* e, mais uma vez, o número de escritórios que não remunera seus advogados ultrapassa os 50%.



ANEXO 2 - RESOLUÇÃO PRO BONO

O Conselho Seccional de São Paulo da Ordem do Advogados do Brasil, em sessão de 19 de agosto de 2002, por votação unânime, resolve regulamentar a atividade denominada “advocacia *pro bono*”, como segue:

Artigo 1.º - As atividades *pro bono* são de assessoria e consultoria jurídicas, permitindo-se excepcionalmente a atividade jurisdicional.

Parágrafo único - Ocorrendo honorários sucumbenciais, os mesmos serão revertidos à entidade beneficiária dos serviços, por meio de doação celebrada pelo advogado ou sociedade de advogados prestadores da atividade *pro bono*.

Artigo 2.º - Os beneficiários da atividade *pro bono* devem ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, reconhecidas e comprovadamente desprovidas de recursos financeiros, para custear as despesas procedimentais, judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 3.º - Os advogados e as sociedades de advogados que desempenharem atividades *pro bono* para as entidades beneficiárias definidas no artigo 2.º, estão impedidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da última prestação de serviço, da prática da advocacia, em qualquer esfera, para empresas ou entidades coligadas às assistidas, impedimento extensivo às pessoas físicas que as compõem, sejam na condição de diretores, membros do conselho deliberativo, sócios ou associados, bem como entidades que estiverem direta ou indiretamente controladas por grupos econômicos privados, ou de economia mista ou fundacional.

Parágrafo único - Os impedimentos constantes do caput deste artigo são extensivos a todos os integrantes das sociedades de advogados prestadoras da atividade *pro bono*, incluindo-se os advogados contratados, prestadores de serviço, ainda que não mais estejam vinculados à sociedade de advogados.

Artigo 4.º - Os advogados e sociedades de advogados que pretendam exercer atividades *pro bono* deverão comunicar previamente ao Tribunal de Ética e Disciplina, os objetivos e alcance de suas atividades, devendo, também, encaminhar a esse Tribunal, relatório semestral contendo as seguintes informações: denominação social da entidade beneficiária, tipo de atividade a ser prestada, data de início e término da atividade.

Parágrafo único - O Tribunal de Ética e Disciplina poderá determinar o arquivamento do relatório em pasta própria, ou requisitar esclarecimentos que deverão ser prestados pelos advogados e sociedades de advogados referidos no caput deste artigo, ainda que fora dos prazos ali estabelecidos.

Artigo 5.º - A atividade *pro bono* implica conhecimento e anuência prévia, por parte da entidade beneficiária, das disposições desta resolução.

Artigo 6.º - Aplicam-se à atividade *pro bono* as regras do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina e das resoluções da OAB que versem sobre publicidade e propaganda.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2002.

Carlos Miguel C. Aidar

Presidente

ANEXO 3

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS *PRO BONO*

Pelo presente instrumento particular, as partes

(NOME DA ENTIDADE), entidade com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº, neste ato representada por seus Diretores (NOME E QUALIFICAÇÃO) abaixo assinados, doravante denominada CONTRATANTE; e

(NOME), (ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ), neste ato representado por (FUNÇÃO, NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominado CONTRATADO;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos *Pro Bono* que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação gratuita de serviços de consultoria jurídica, representação e acompanhamento em processos judiciais ou administrativos, bem como a elaboração de peças processuais, contratos e outros instrumentos a eles relacionados, pelo CONTRATADO à

CONTRATANTE, nas diversas áreas do direito nas quais o CONTRATADO atua, até o limite total de horas/ano trabalhadas por advogados, consultores e estagiários.

1.2 - Os serviços objetos do presente são destinados exclusivamente à CONTRATANTE em caráter institucional, devendo atender aos interesses da CONTRATANTE exclusivamente, não podendo, portanto, ser prestados a seus dirigentes, membros, sócios, associados, beneficiários, ou, ainda, a particulares.

1.3 - Em relação aos serviços de representação processual, acompanhamento de processos e elaboração de peças processuais a eles relacionados, as Partes acordam que, após o término deste Contrato, o CONTRATADO, representado por qualquer de seus membros, poderá renunciar ao mandato a ele outorgado, substabelecendo os poderes objeto do mesmo a advogados indicados oportunamente pela CONTRATANTE.

1.4 - No tocante à prestação dos serviços, fica avençado entre as Partes que o CONTRATADO poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer justificção, recusar a prestação de qualquer serviço, sem ficar obrigado ao pagamento de qualquer indenização à CONTRATANTE a qualquer título e sem prejuízo dos demais direitos e obrigações deste Contrato.

1.5 - Toda e qualquer solicitação de serviços apresentada pela CONTRATANTE deverá ser feita por escrito e será considerada recebida quando entregue na sede do CONTRATADO, mediante protocolo de

entrega ou, alternativamente, mediante o envio de fax ou correio eletrônico (e-mail).

1.6 - Os serviços essenciais realizados por terceiros em outras localidades estarão sujeitos à cobrança de honorários por parte de tais profissionais, cuja proposta deverá ser previamente submetida por escrito ao CONTRATANTE e por este expressamente aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - Por força da natureza de gratuidade dos serviços *PRO BONO*, os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE a título gratuito, ressalvados os reembolsos de despesas.

2.2 - O CONTRATADO não poderá perceber qualquer tipo de remuneração e benefício, a nenhum título, em contrapartida à prestação dos serviços, incluindo, sem limitação, eventuais sucumbências ou direitos, de qualquer valor, natureza ou espécie, adquiridos em decorrência da condução de demandas e acordos, realizados no âmbito deste Contrato, os quais reverterão automaticamente em benefício do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS E REEMBOLSO

3.1 - Todas as despesas incorridas pelo CONTRATADO, relacionadas com os serviços prestados, incluindo despesas com telefonema interurbano, xerox, transporte, acomodação, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo, contudo, ser resolvido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às partes direito a indenização a qualquer título que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Este contrato não constituirá vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes, as quais ficarão responsáveis individualmente pela observação e cumprimento dos encargos, não cabendo responsabilidade de qualquer natureza a uma parte em razão de encargos cabíveis à outra.

5.2 - Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por ambas as Partes.

5.3 - Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, com o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

5.4 - Fica eleito o Foro da, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de 2005.

_____ (nome da CONTRATANTE)

Nome:

Cargo:

_____ (nome da CONTRATADA)

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG n°:

RG n°:

7. Apresentação Institucional do CESA

○ **CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados** vem assumindo papel de destaque ao longo dos últimos 20 anos por meio do fomento ao debate jurídico e da sua atuação institucional perante a OAB e demais instâncias de interesse das Sociedades de Advogados. Foi fundado em 1982 com a idéia de reunir as principais Sociedades de Advogados de São Paulo e trocar idéias, informações e experiências profissionais. Muito embora seja uma associação civil fundada com o objetivo promover o estudo e a defesa de questões de interesse das Sociedades de Advogados, sua atuação recentemente tem transbordado tais limites e, por esse motivo, sua importância tem crescido grandemente, chamando mesmo a atenção da imprensa, da OAB e de inúmeros advogados que não tem ligação com o **CESA**.

Alguns exemplos de assuntos que contam com a participação do **CESA** são o acompanhamento das mudanças do CPC, a reforma legislação societária, a regulamentação da advocacia *pro bono*, as discussões sobre corrupção no Judiciário e a liberalização dos serviços jurídicos. Logo se observa que a gama de assuntos transborda os interesses momentâneos e diários das Sociedades de Advogados e inclui temas afeitos à cidadania e à construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

○ **CESA** reúne hoje cerca de 600 Sociedades de Advogados, efetivamente atuantes. Prova do pioneirismo do **CESA** é o fato de que, embora nascido dentro dos limites geográficos de São Paulo,

expandiu-se para outros Estados. Atualmente, estão instaladas Seccionais no Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Bahia. A atual gestão tem por objetivo aumentar significativamente o número de associadas com o objetivo de aumentar a capilaridade da atuação do **CESA** e, conseqüentemente, contribuir para um maior desenvolvimentos das próprias Sociedades de Advogados.

Para desenvolver temas específicos de interesse das Sociedades de Advogados foram criados Comitês Temáticos, coordenados por um membro da Diretoria e/ou Conselho Diretor, que nomeiam os demais integrantes entre os associados de vários Estados. Os comitês que já estão em pleno funcionamento são: Judiciário e de Arbitragem – Societário – Apoio ao Comércio Exterior – Tributário – Ética – Trabalhista e Previdenciário – Pro-Bono - Propriedade Intelectual – Concorrência e Relações de Consumo – Agências Reguladoras.

O **CESA** tem colaborado com a OAB, desenvolvendo projetos e apresentando sugestões, visando a regulamentação das atividades das Sociedades de Advogados, transferindo para a OAB a experiência e o conhecimento dos problemas que preocupam as Sociedades de Advogados. Essas atividades conjuntas se realizam através das Comissões da OAB, em especial, as Comissões de Sociedades de Advogados no Conselho Federal e nas Seccionais, com a participação de vários associados do **CESA**. A propósito, o **CESA** busca incentivar a criação, em âmbito estadual, das Comissões de Sociedades de Advogados, que estão previstas pela regulamentação federal da OAB.

Deste modo, a sinergia produzida pela atuação marcante do **CESA** e a representatividade da OAB tem ajudado na melhoria da prestação dos serviços jurídicos para a sociedade como um todo.

DIRETORIA

Diretor-Presidente: **Horacio Bernardes Neto**
Xavier, Bernardes, Bragança, Sociedade de Advogados

Vice-Presidente: **Antonio Corrêa Meyer**
Machado, Meyer, Sendacz e Opice - Advogados

Vice-Presidentes Seccionais:

Rio de Janeiro: **Paulo Albert Weyland Vieira**
Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados

Minas Gerais: **Eduardo Grebler**
Grebler, Pinheiro, Mourão e Raso Advogados S/C

Paraná: **João Casillo**
Casillo - Advogados

Rio Grande do Sul: **Ricardo Jobim de Azevedo**
Faraco, Azevedo e Muratt Advocacia Empresarial

Brasília-DF: **Marta Mitico Valente**
Pinheiro Neto Advogados

Bahia: **Pedro Barachisio Lisboa**
Escritório de Advocacia Barachisio Lisbôa

Diretor Financeiro-Administrativo: **Clemencia Beatriz Wolthers**
Pinheiro Neto Advogados

Diretores: **Carlos Nehring Netto**
Nehring e Associados – Advocacia

Carlos Roberto F. Mateucci

Yarshell, Mateucci e Camargo Advogados

Celso de Souza Azzi

Telles Pereira, Azzi, Ferrari e Almeida Salles - Advogados S/C

Eduardo Carvalho Tess Filho

Tess, Campinho Advogados

Francisco Florence Filho

Florence, Boltz Advogados

José Luis de Salles Freire

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva – Advogados

Luiz Roberto de Andrade Novaes

Novaes e Plantulli - Advogados

Mário Barros Duarte Garcia

Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados

Moira V. Huggard-Caine

Tozzini, Freire, Teixeira E Silva – Advogados

Newton Silveira

Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados – Advogados

Ordélio Azevedo Sette

Azevedo Sette Advogados S/C

Otávio Uchôa da Veiga Filho

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Perla Beatriz Rossi Moherdavi

Perla Beatriz Rossi Moherdavi – Sociedade de Advogados

Ronaldo Camargo Veirano

Veirano Advogados

Rubens Naves

Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh Escritórios Assoc. de Adv.

Salvador Ceglia Neto

Ceglia Neto, Advogados

Salvador Fernando Salvia

Martins e Salvia Advogados

Thomas Benes Felsberg

Felsberg, Pedretti, Mannrich E Aidar Adv e Cons. Legais

Walter Douglas Stuber

Stuber Advogados Associados

Secretaria Executiva: Silvia Miranda Naufal

CONSELHO DIRETOR

Presidente: Orlando Di Giacomo Filho

Demarest e Almeida

Vice-Presidente: Modesto Souza Barros Carvalhosa

Carvalhosa, Eizirik e Motta Veiga – Advogados

Membros: Agostinho Toffoli Tavolaro

Tavolaro e Tavolaro – Advogados

Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Assis Gonçalves, Kloss Neto e Advogados Associados

Alvaro Luís Fleury Malheiros

Fleury Malheiros Advogados Associados

Antonio Alberto Gouvêa Vieira

Escritório de Advocacia Gouvêa Vieira

Antonio C. Mariz de Oliveira

Advocacia Mariz de Oliveira S/C

Claudio Antonio Mesquita Pereira

Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Adv. Associados S/C

Décio Policastro

Araújo e Policastro Advogados S/C

Elias Farah

Advocacia Elias Farah – Advogados Associados

Erasmu Valladão Azevedo e Novaes França

França e Nunes Pereira Advogados

Fernando B. Pinheiro

Fernando Pinheiro Consultoria Legal

Hebe Bonazzola Ribeiro

Farah, Teixeira, Ribeiro e Terra Machado Advogados S.C.

João Cordeiro Guerra

Ulhôa Canto, Rezende e Guerra - Advogados

João Humberto de Farias Martorelli

Martorelli Advogados

Jorge I. Salluh

Veirano Advogados

Luiz Carlos Bettiol

Advocacia Bettiol S/C

Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro Filho

Advocacia Piauhyllino Monteiro

Manoel A. de Oliveira Franco

Oliveira Franco, Ribeiro, Küster, Rosa Advogados Associados

Márcia D.L. Matrone

Rolim Advogados Associados

Márcia Regina Machado Melaré

Approbato Machado, Lopérgolo, Melaré e Bertasi - Advogados

Paulo Cezar Aragão

Barbosa, Müssnich & Aragão

Paulo Roberto Murray

Paulo Roberto Murray – Advogados

Raul de Araujo Filho

Advocacia Raul de Araujo Filho S/C

Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho

Leite, Tosto e Barros Advogados Associados S/C

Roberto Quiroga Mosquera

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Sérgio Ferraz

Ferraz Advocacia e Consultoria Jurídica S/C

Sérgio P. S. Caiuby

Trench, Rossi e Watanabe – Advogados

Sérgio Soares Sobral Filho

Castro, Barros, Sobral, Vidigal, Gomes Advogados

Sólon de Almeida Cunha

Marcato e Sólon Cunha Advogados

Victor Brandão Teixeira

Brandão Teixeira, Reis, Vieira Pinto - Sociedade de Advogados

CONSELHO PERMANENTE

Ex-Presidentes: Orlando Di Giacomo Filho

Demarest e Almeida

Celso Cintra Mori

Pinheiro Neto Advogados

Clemencia Beatriz Wolthers

Pinheiro Neto Advogados